



LEI Nº 582/2010 ,

de 04 de junho de 2010.

Altera dispositivo da Lei nº 366, de 10 de maio de 1995(que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município”).

A Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º. O artigo 13 da Lei nº 366, de 10 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.13-.....

§ 1º. O candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, antes do ato de nomeação, poderá solicitar o seu reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados dentro das vagas previstas no edital, para a posição imediatamente inferior a sua ou para o último lugar na lista de classificação.

§ 2º. No caso previsto no § 1º deste artigo, prosseguir-se-á a nomeação do próximo candidato habilitado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo e região, sem prejuízo para o reposicionado quanto ao direito de permanecer figurando na relação de aprovados e classificados dentro do limite das vagas previstas, assegurando-se ao mesmo prioridade sobre as vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade total do curso.

Art. 2º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º- Esta é um projeto de autoria do vereador Francisco Furtado Dias.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes das funções desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entrará e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

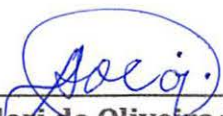


Estado da Paraíba

Município de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2010.



Alderí de Oliveira Caju
Prefeita Municipal

